

Ofício/Ger/OGMO-ES nº 337/2016

Vitória–ES, 3 de maio de 2016.

Aos

Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo–SINDIOPES

Em att.: Sr. Watson Barros Valamiel

Sindicato dos Trabalhadores Portuários, Portuários Avulsos e com Vínculo Empregatício nos Portos no Estado do ES - SUPORT

Em att.: Sr. Ernani Pereira Pinto–Presidente

Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia, Arrumadores e dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. Josué King Ferreira

Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. José Adilson Pereira

Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga nos Portos do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. Sérgio Antonio Dias da Silva

Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Em att.: Sr. Aerton Vieira dos Santos

**Ref. Divulgação da 6ª Revisão da Instrução Normativa OGMO-ES nº 008/1999.**

Prezados Senhores,

Encaminhamos para conhecimento de V.Sas., a Instrução Normativa OGMO-ES nº 008/1999 referente a *Comunicação de Ocorrência de Acidente de Trabalho* – Que tem como objetivo regulamentar e padronizar as informações sobre os acidentes no trabalho, com vigência a partir de 02/05/2016.

Solicitamos divulgarem para os associados de seus respectivos Sindicatos.

Saudações,



Julio Cesar Freitas Rangel  
Gerente Executivo

SUPORT - ES  
RECEBIDO  
Em, 12/05/16  
Binda

**INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº. 008/1999**

Editada em 22/06/1999  
Revisão nº. 1 de 26/12/2001  
Revisão nº. 2 de 21/05/2002  
Revisão nº. 3 de 17/12/2008  
Revisão nº. 4 de 01/02/2012  
Revisão nº. 5 de 31/07/2012  
Revisão nº. 6 de 18/04/2016

**Título:**

**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE  
ACIDENTE DE TRABALHO**

**Vigência a partir: 02/05/2016**

**Divulgação:**

- Requisitantes de Mão de Obra
- Operadores Portuários
- CODESA
- SINDIOPEES
- Sindicatos representantes dos trabalhadores portuários avulsos
- SRTE-ES
- OGMO-ES

**Referências:**

- NR-1
- NR-4
- NR-7
- NR-29
- Lei Nº. 8.213/91
- CCT em vigor
- Lei Nº. 12815/2013

**Revisão:**

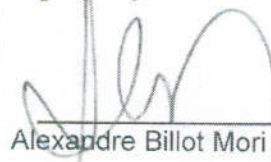


Mariana dos Reis Ribeiro  
Engenheira de Segurança do Trabalho



Julio Cesar Freitas Rangel  
Gerente Executivo

**Aprovação:**



Alexandre Billot Mori

20/04/16



Watson Barros Valamiel

20/04/16



Marcos Antonio França Ferreira

20/04/16



Walter Arruda Amancio

26/04/16



### **1 - OBJETIVO:**

A presente instrução tem por objetivo regulamentar e padronizar as informações sobre os acidentes no trabalho, utilizando documentos específicos de acordo com as recomendações das Normas Regulamentadoras, definindo a rotina e os procedimentos para a comunicação ao OGMO-ES das informações referentes ao acidente no trabalho, em cumprimento a legislação pertinente.

### **2 - ABRANGÊNCIA:**

Abrange todos os Operadores Portuários e ou Requisitantes de Mão de Obra, que requisitem mão de obra ao OGMO-ES, assim como todos os Trabalhadores Portuários Avulsos, que atuam nos portos do Estado do Espírito Santo.

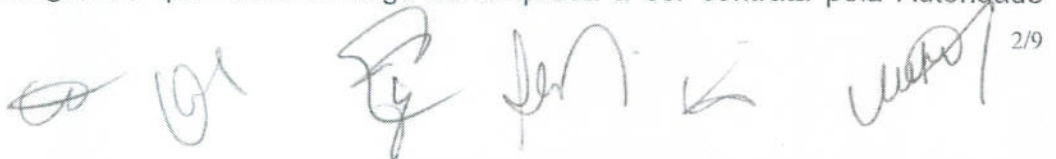
### **3 - IMPORTÂNCIA:**

Os documentos específicos para registro de acidentes como o Relatório de Ocorrência Pessoal - ROP (Anexo 1) e o Relatório de Acidentes do Trabalho - RAT (Anexo -2), contém informações sobre o acidente que será utilizado tanto pelo SESSTP, como pelos responsáveis no preenchimento da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT junto ao INSS, cumprindo assim as determinações legais cabíveis. As informações contidas nestes Relatórios (ROP E RAT) possibilitam que se tenha um histórico sobre os trabalhadores e que seja também preenchida a estatística de acidentes, para que se possa analisar e investigar as possíveis causas e efeitos destas ocorrências, objetivando a melhoria contínua das condições e do ambiente do trabalho, buscando sempre proteger a integridade do trabalhador e reduzir a incidência de acidentes de trabalho.

### **4 - OPERACIONALIZAÇÃO:**

O RAT (Anexo 2) é um formulário que será preenchido pela Segurança do Trabalho do OGMO-ES, seguindo as informações descritas no ROP (Anexo 1), devidamente preenchido e encaminhado ao OGMO pelo operador portuário ou requisitante de mão de obra.

- 1- Em caso de ocorrência de acidente de trabalho ou de trajeto, o trabalhador deve informar imediatamente ao Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra, que por sua vez é o responsável em comunicar, de imediato via telefone, a Segurança do Trabalho do OGMO-ES. Caso o acidente de trabalho ocorra fora do horário comercial, o Operador Portuário/Requisitante de Mão de Obra deverá informar ao Setor de Escalação, que registrará via e-mail, ao Setor de Segurança e Medicina do Trabalho para conhecimento e providências cabíveis.
- 2- É de responsabilidade do Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra tomar as providências necessárias para o atendimento e socorro adequados dos Trabalhadores Portuários Avulsos – TPA's. Nos portos de administração privada, o acidentado poderá passar por avaliação no ambulatório da empresa e / ou, em caso de necessidade, ser encaminhado ao hospital. Nos portos de administração pública, o acidentado deve receber atendimento emergencial que ficará a cargo de Empresa a ser contratada pela Autoridade



2/9



Portuária ou pelos Operadores Portuários para o serviço, sendo encaminhado ao hospital. O procedimento para o atendimento ficará a cargo da Autoridade Portuária e dos Operadores Portuários que utilizam dos berços públicos.

- 3- Caberá ao Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra encaminhar o TPA a um hospital para atendimento, cujo laudo médico com CID-10 deverá ser datado do dia do acidente, emitido pelo médico atendente do hospital para o qual o TPA foi encaminhado pelo Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra. O referido documento será apresentado ao Setor de Medicina do Trabalho no OGMO-ES, pelo TPA ou na impossibilidade deste de um familiar, colega ou um representante sindical, devidamente assinado no verso do mesmo pelo Trabalhador. A abertura da CAT, que é de responsabilidade do OGMO-ES, será providenciada a partir da apresentação dos seguintes documentos: ROP, RAT, Laudo Médico e/ou Atestado Médico. Não serão aceitos atestados / laudos médicos com outra data ou de outra instituição no qual foi feito o atendimento ao TPA.
- 4- Caso o trabalhador tenha sido avaliado pelo corpo de saúde do Terminal ou Requisitante de Mão de Obra, sem que haja necessidade de afastamento, com retorno imediato as atividades, deverá ser comunicado ao setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO para registro. O TPA será convocado a comparecer na medicina do trabalho do OGMO-ES, em até 72 horas para passar por avaliação médica.
- 5- O Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra não deverá permitir que o acidentado seja removido em veículo próprio e/ou de terceiros. Caso o acidentado se negue a ser socorrido ou se retire do local de trabalho sem o adequado atendimento emergencial, conforme os procedimentos relatados acima nos itens 1, 2 e 3, o incidente não será configurado como acidente do trabalho. O Operador Portuário / Requisitante de Mão de Obra deverá preencher o documento de Recusa de Atendimento (Anexo 3) e encaminhar ao OGMO-ES para análise.
- 6- O Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra é o responsável pelo preenchimento do ROP e pelo envio do mesmo até o primeiro dia útil subsequente ao acidente, em obediência ao Art. 22 da Lei 8.213/91, ao Setor de Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO-ES (seguranca@ogmoes.com.br). O ROP deverá conter a assinatura dos representantes responsáveis pela operação com a respectiva identificação no Relatório do Operador Portuário ou Requisitante de Mão de Obra, deverá encaminhar anexas, as fotos da simulação do acidente em complementação ao ROP.
- 7- Caso ocorra alguma penalidade ao OGMO-ES, por conta do não cumprimento dos prazos legais para registro da CAT, em função de atraso no envio de informações necessárias, a mesma será repassada ao Operador Portuário / Requisitante de Mão de Obra.
- 8- A Segurança do Trabalho do OGMO-ES ao preencher o RAT deverá informar à Escalação quanto ao impedimento ou não de trabalho do acidentado. A Medicina do Trabalho avaliará o trabalhador assim como a documentação enviada para emissão da CAT.



3/9



- 9- Em caso de Acidente de Trajeto o TPA é responsável em abrir o Boletim de Ocorrência (BO) junto à Autoridade Competente, documento este necessário para a abertura da CAT junto ao INSS.
- 10- O desbloqueio para escalação de trabalho será realizado mediante a apresentação do Laudo Médico de retorno ao trabalho emitido pelo médico assistente ao Médico do Trabalho do OGMO-ES, cabendo a este a liberação.
- 11- Caso o acidente de trabalho seja com afastamento, e não tenha sido comunicado formalmente ao OGMO, a Medicina do Trabalho do OGMO-ES verificará se houve registro de trabalho executado pelo acidentado durante o período indicado no laudo médico. Em caso positivo, fica descaracterizado o acidente de trabalho.
- 12- A Segurança e Saúde do Trabalhador do OGMO-ES encaminhará os dados estatísticos de acidentes do mês anterior ao SESSTP, SRTE, Operadores Portuários, Requisitantes de Mão de Obra e CPATP para ciência, conforme a NR-4.
- 13- A Medicina do Trabalho do OGMO-ES manterá arquivada no dossiê médico do trabalhador os documentos originais da RAT, juntamente com o ROP enviado pelo operador portuário ou tomador de serviço, lista de embarque e a CAT enviada ao INSS.
- 14- A investigação do Acidente de Trabalho deverá ser realizada em conjunto até 05 dias úteis após a ocorrência, conforme o fluxograma no Anexo 4.

#### 5 - DIVULGAÇÃO:

Esta Instrução Normativa será distribuída para os operadores portuários, requisitantes de mão de obra, SINDIOPES, CODESA, Sindicatos dos trabalhadores portuários avulsos, SRTE/ES e Sede Administrativa e Local de Escalação do OGMO-ES.





ANEXO 01- Relatório de Ocorrência Pessoal – ROP

RELATÓRIO DE OCORRÊNCIA PESSOAL	Data: ___/___/___
---------------------------------	-------------------

Operador Portuário: _____	Porto: _____
Representante do Operador Portuário: _____	
Local (Navio, Pátio, Armazém, etc.): _____	Carga/Faina: _____

Nome do Trabalhador: _____
Atividade: _____ ; N.º de Matrícula do OGMO: _____

Chefe do Terno: _____ ; N.º de Matrícula do OGMO: _____
Testemunha 1: _____ ; N.º de Matrícula do OGMO: _____
Testemunha 2: _____ ; N.º de Matrícula do OGMO: _____

Data da ocorrência: ___/___/___ ; Hora: ___:___ ; Terno: ___ ; Período: _____
Descrição de informações relevantes referentes ao ambiente, atividade executada e lesão sofrida:
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
Agente causador e causa do acidente:
_____
_____
Hospital que o TPA foi encaminhado:
_____
_____
_____
Usava os EPI's <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO

_____ Representante do Operador Portuário (Carimbar)	_____ Representante dos Trabalhadores
_____ Testemunha 1	_____ Testemunha 2

Registro Fotográfico – Simulação do Acidente

Foto 01	Foto 02
Foto 03	Foto 04

*[Handwritten signatures and initials]*





ANEXO 02 – Relatório de Acidente do Trabalho - RAT

		<b>RELATÓRIO DE ACIDENTE DO TRABALHO</b>			<b>Nº 001/16</b>		
PORTO		NAVIO / ARMAZEM / PATIO		CARGA		OPERADOR PORTUÁRIO	
<b>Supervisor do Operador Portuário:</b>							
<b>ACIDENTADO</b>	NOME DO ACIDENTADO			ATIVIDADE		MATRICULA	
	DATA	HORA DO ACIDENTE	DIA DA SEMANA	TIPO	TERNO:	LOCAL DO ACIDENTE	
	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO GERADORA DO ACIDENTE						
	USAVA OS EPI'S ?	AGENTE CAUSADOR					
<b>TESTEMUNHAS</b>	CONTRA MESTRE					MATÍCULA OGMOMO:	
	TESTEMUNHA 1					MATÍCULA OGMOMO:	
	TESTEMUNHA 2					MATÍCULA OGMOMO:	
DOCUMENTOS ANEXOS							
DATA		HORA					
SEGURANÇA DO TRABALHO							
RECEBIDO NA MEDICINA DO TRABALHO POR : _____				EM: ____/____/____			
OBSERVAÇÕES							

*[Handwritten signatures and initials]*





**ANEXO 03 – RECUSA DE ATENDIMENTO MÉDICO**



Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto  
Organizado do Estado do Espírito Santo.

**DECLARAÇÃO DE RECUSA DE ATENDIMENTO MÉDICO**

Eu, \_\_\_\_\_, Trabalhador Portuário Avulso, portador da matrícula \_\_\_\_\_, inscrito no OGMO-ES, venho por meio deste termo declarar minha recusa em submeter-me aos procedimentos determinados na Instrução Normativa de Nº 008/99 – Fluxo de Comunicação de Ocorrência de Acidente.

Declaro que estou em plena consciência dos meus atos, recuso o atendimento prestado pelo Operador Portuário / Tomador de Serviço \_\_\_\_\_, mesmo que isso traga prejuízo à minha saúde. Estou ciente que essa atitude descaracteriza o acidente de trabalho.

\_\_\_\_\_  
**Nome, Matrícula e Assinatura do Trabalhador Portuário Avulso**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, afirmo que o referido Trabalhador Portuário Avulso acima recusou o atendimento prestado pelo \_\_\_\_\_ (Nome do Operador Portuário ou Tomador de Serviço), estando em plenas condições de responder pelos seus atos.

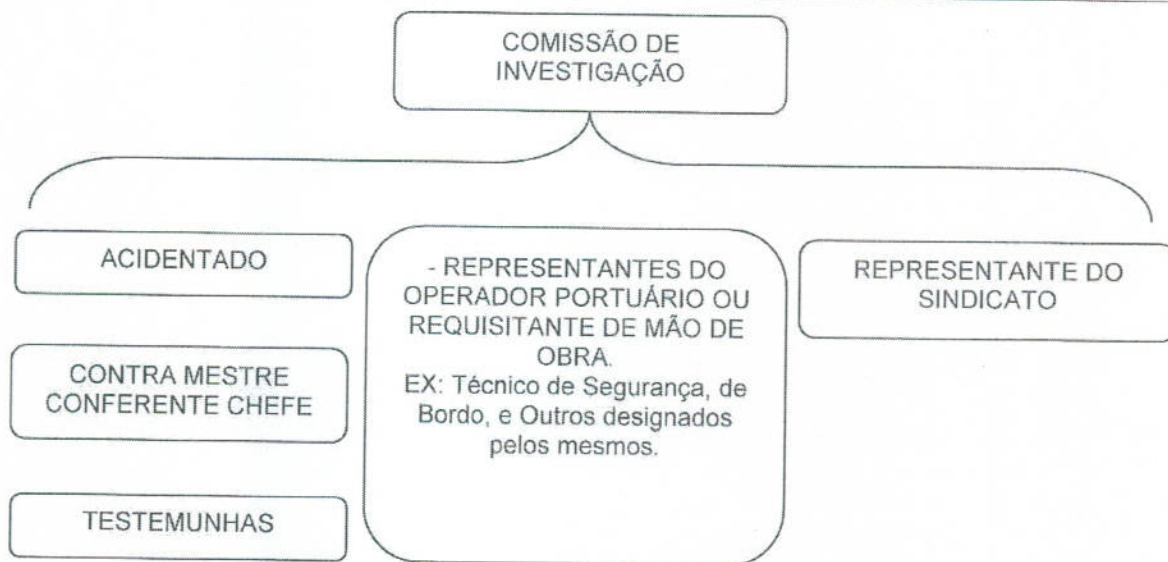
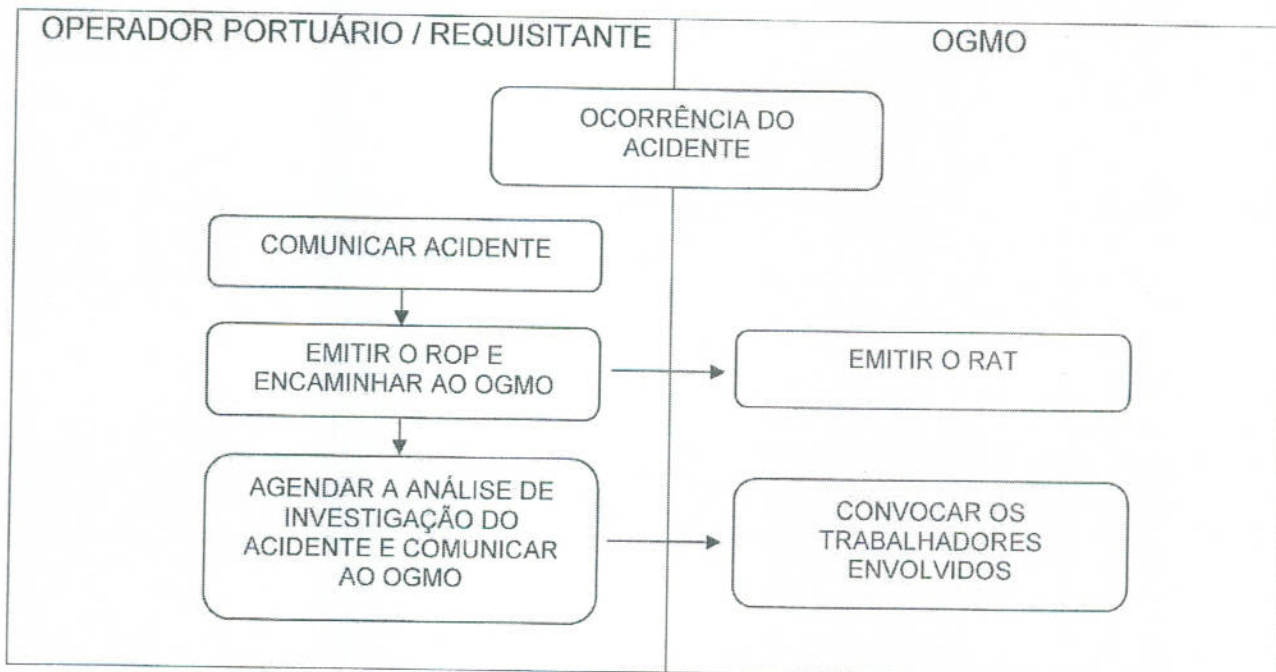
\_\_\_\_\_  
**Testemunha**  
**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**Nome do Operador Portuário / Tomador de Serviço**  
**Nome e Assinatura do Representante do Operador Portuário**

**Local:** \_\_\_\_\_

**Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO 04 – FLUXOGRAMA PARA INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**



CONFORME A GRAVIDADE DO ACIDENTE, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, DEVERÃO PARTICIPAR TAMBÉM DA MESMA:  
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO OGMO-ES  
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO OGMO-ES  
MEMBROS DA CPATP

9/9

